



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 009/2020
Decisão : 470/2020-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Protocolo nº 200113914/2019
Interessado : José de Guadalupe Larocerie da Silva

EMENTA: Defero o Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, em nome do profissional José de Guadalupe Larocerie da Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 009/2020, realizada por videoconferência, no dia 03 de junho de 2020, apreciando a solicitação de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, em nome do profissional José de Guadalupe Larocerie da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200113914/2019, sob relatoria do Conselheiro Stênio de Coura Cuentro; considerando tratar-se do registro de cargo ou função de Direção e Gerenciamento de Superintendente da Secretaria de Ordem Pública e Segurança Cidadã, da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, conforme portarias de nomeação e exoneração assinadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Elias Gomes, constantes do presente processo; considerando que está comprovado o exercício do cargo; e, considerando o parecer do relator favorável ao deferimento do pleito, solicitando todavia, que seja requerido ao profissional, as normas internas da secretaria, tais como regimento interno ou similar, da Secretaria de Ordem Pública e Segurança Cidadã, discriminando as atribuições e competências do cargo de superintendente para que seja possível atribuir ao profissional as anotações de responsabilidade técnica devidas. Isso decorre de que, nos documentos acostados ao processo, a funcionária do CREA/PE solicita serem excluídos: “responsável pela elaboração de projetos viários”, por entender que o cargo de superintendente abrange as funções de Direção e Gerenciamento, mas não de elaboração ou execução de serviço técnico; **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro de ART fora de época da profissional supracitada, conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil **Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador.** **Votaram os seguintes Conselheiros:** Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Francisco José Costa Araújo, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Marcos Antonio Muniz Maciel, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Stênio de Coura Cuentro e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2020.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador da CEEC